

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 293/2022/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE DOTAÇÃO.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. SUBSTITUIÇÃO DE DOTAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20220174. AQUISIÇÃO DE 48 BICICLETAS, A SEREM UTILIZADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. LEGALIDADE.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vistos e analisados;

1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20220174, referente ao Pregão Eletrônico nº 9-075/2021, instruídos com os seguintes documentos principais: a) Despacho/Ofício nº 202/2022 – CPL/PMB à Assessoria Jurídica, datado de 03 de março de 2022; b) Ofício nº 354/2022 – GAB/SEMUSB c) Minuta de Contrato e outros.
2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a substituição de dotação orçamentária do contrato firmado com a empresa constante, conforme solicitado pela Secretaria contratante.
3. É o necessário para boa compreensão.
4. Passamos a análise.
5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a **substituição de dotação orçamentária**, conforme tabela descrita na minuta em apreço, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

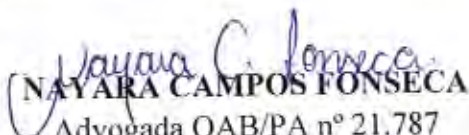
8. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de dotação**, devendo, no entanto, **permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário**.

9. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito dotação orçamentária, em tudo observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

10. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 20220173**, oriundo do processo de Pregão Eletrônico nº 9-075/2021, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. É o parecer.

Barcarena/PA, 25 de março de 2022.


NAYARA CAMPOS FONSECA
Advogada OAB/PA nº 21.787
Decreto nº 0167/2021 – GPMB


De acordo: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 0017/2021-GPMB